

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REUNIDO DE FORMA VIRTUAL NA DATA DE 26.10.2021, ANTE A EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, DELIBEROU PELO SEGUINTE:**

**RESOLUÇÃO N.º 001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CONSIDERANDO**, que a fixação de atribuições dos Procuradores de Contas nos casos de férias, licenças, afastamento ou vacância rege-se pela Resolução n. 1/2017 do Colégio de Procuradores de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar regra visando dar maior igualdade e celeridade na análise dos processos constantes no gabinete de Procurador de Contas nos casos de férias, licenças, afastamento ou vacância do titular;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, § 1º da Constituição Federal que dispõe sobre o princípio da unidade do Ministério Público, uma vez que os procuradores integram um só órgão.

**RESOLVE O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** alterar o § 1º do art. 4 da Resolução MPC 001/2017, dando nova redação:

Art. 4º Compete, individualmente, aos integrantes de cada Procuradoria de Contas:

§ 1º No caso de férias, licenças, afastamento ou vacância, as atribuições previstas neste artigo passarão imediatamente aos procuradores em substituição que estão em exercício.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador Geral do Ministério Público de Contas

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador de Contas

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

Procurador de Contas